



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### Pregão Presencial nº 2019.01.09.1

Os Gestores do Fundo Geral, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, os Srs. Ygor de Menezes e Bezerra, Cícero Duarte de Menezes, Sheyla Martins Alves Francelino e Cícero Clislonos Rodrigues de Lima, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, REVOGAM o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.01.09.1, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

#### I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Licitatório nº 2019.01.09.1, na modalidade PREGÃO, do tipo PRESENCIAL, que teve como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Farias Brito publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 23 de janeiro de 2019 às 09:00 (nove) horas.

Os Gestores respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Pregão nº 2019.01.09.1, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Ocorre que no dia e hora acima mencionado, fora a realizada a sessão onde a empresa **UILIAN GONÇALVES NETO – ME** fora declarada vencedora por apresentar os melhores preços na etapa de lances verbais e apresentou restrição na comprovação da regularidade fiscal, por apresentar a comprovação de regularidade junto a Receita Federal com validade vencida, sendo notifica para regularização da documentação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura desta ata, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Na mesma sessão ficou determinado que, em atendimento ao item 2.1 do Edital Convocatório, seria realizada inspeção junto à sede da empresa, para verificação da disponibilidade de espaço físico coberto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução dos serviços, sob pena de restar impossibilitada a efetivar a contratação.

Tendo transcorrido o prazo legal, a empresa **UILIAN GONÇALVES NETO - ME** não apresentou a comprovação da regularidade fiscal, e consequentemente foi declarada **INABILITADA**.

Após inspeção realizada na sede da empresa ficou constatado que a mesma não possui estrutura física apropriada para execução dos serviços, conforme Parecer Jurídico acostado ao Processo Licitatório.

Em análise ao contido no presente, constatou-se que a alternativa mais conveniente para a Administração é a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em tela.

*@pedhima*

*Goncalves*



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e **comprovar a superveniência de fatos**, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto à superveniência dos fatos no caso em análise, e ainda tendo em vista que com a revogação, o Município de Farias Brito realizará um novo Processo Licitatório, o que priorizará a competitividade e consequentemente a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, o Gestores do Fundo Geral, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, os Srs. Ygor de Menezes e Bezerra, Cícero Duarte de Menezes, Sheyla Martins Alves Francelino e Cícero Clislones Rodrigues de Lima, determinam a **REVOGAÇÃO** do Pregão nº 2019.01.09.1, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Farias Brito/CE, 01 de Fevereiro de 2019.

Ygor de Menezes e Bezerra  
Gestor do Fundo Geral

Cícero Duarte de Menezes  
Gestor da Secretaria Municipal de Educação

Sheyla Martins Alves Francelino  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cícero Clislones Rodrigues de Lima  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social